



Russas
PREFEITURA

**TRABALHO
QUE TODO
mundo vê**



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

TERMO DE REVOGAÇÃO

REF.: REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.02.09.2025-SEMA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20250422/0002-64

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RUSSAS.

O Secretário do **Fundo Municipal do Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 71, II, da Lei 14.133/2021, alterada e consolidada, bem como na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, RESOLVE:

I - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/2021.

A aplicação da revogação fica reservada para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento do processo em questão.

Acerca do assunto, o **artigo 71, II, da Lei 14.133/2021**, *in verbis*, preceitua:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



Russas
PREFEITURA

**TRABALHO
QUE TODO
mundo vê**



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Em consonância, a sumula 473 do Supremo Tribunal Federal preceitua: “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”,

A revogação é, portanto, um ato administrativo que consiste em tornar sem efeito o procedimento licitatório, podendo ocorrer por razões de interesse público, devidamente motivadas e com base em fato superveniente que justifique essa decisão. Nesse sentido, a Administração Pública pode decidir pela revogação de uma licitação quando identifica algum fato que inviabiliza a continuidade do processo licitatório ou que evidencia que a contratação pretendida não é mais a melhor opção para atender aos interesses da Administração e da sociedade.

O presente processo licitatório foi instaurado com o objetivo de viabilizar a contratação necessária à execução da obra em referência. Contudo, após os apontamentos mencionados em sede de impugnação observou-se a necessidade de reanálise a fim de promover ajustes no Termo de Referência, de modo a adequá-lo às exigências formais e materiais indispensáveis à contratação do objeto licitado.



Russas
PREFEITURA

TRABALHO
QUE TODO
MUNDO VÊ



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

A Administração tem o dever de assegurar que o procedimento licitatório seja conduzido em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, consagrados no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A manutenção do certame, sem a devida adequação do Termo de Referência, poderia acarretar vícios na execução contratual, e, sobretudo, inviabilizar a correta aplicação dos recursos vinculados a contratação.

Diante disso, a revogação do presente processo licitatório revela-se medida necessária e plenamente justificada, visando resguardar o interesse público e assegurar a conformidade do procedimento com as exigências legais e com as cláusulas do ajuste celebrado com o ente repassador dos recursos.

Portanto, considerando a necessidade de ajustes no Termo de Referência para fins de adequação do objeto, a revogação do certame configura providência legítima e oportuna, que permitirá o adequado prosseguimento do processo de contratação em momento posterior, com segurança jurídica, eficiência administrativa e plena observância ao interesse público.

II - DA DECISÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **DECIDE-SE** por **REVOGAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.02.09.2025-SEMA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20250422/0002-64**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RUSSAS**.

A

Agente de Contratação para a devida publicação e ciência aos interessados.

Russas/CE, 30 de outubro de 2025.

Elton De Oliveira Gonçalves
Fundo Municipal do Meio Ambiente